



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM**

**PARECER JURÍDICO**

Fundamenta a Empresa Metal Vidros, basicamente seu inconformismo de que o IGE (Índice Geral de Endividamento) é índice pouco usado em licitações públicas, para ser mais claro, ilegal, o que convenhamos, é consabido não ser verdadeiro; ademais, fosse referido índice exigência ilegal, havia tempo hábil para impugnar o edital, o que também não foi realizado, tanto por esta, como por qualquer outra participante do processo licitatório.

O indicador mostra o tamanho relativo da dívida da empresa. Este mede o percentual de participação do capital de terceiros em relação aos recursos da empresa, retratando ou não a dependência da empresa em relação a recursos externos. Do ponto de vista estritamente financeiro, quanto maior a relação de capitais de terceiros/patrimônio líquido menor a liberdade de decisões financeiras da empresa ou maior a dependência a esse terceiro.

Conforme reza o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração Pública fica vinculada as regras do edital, sob pena de, eventual alteração da mesma no decorrer do certamente, ferir o princípio da isonomia, haja vista que outras empresas teriam deixado de participar em vista de tal exigência.

Ademais, a Jurisprudência é tranquila quanto ao entendimento da Administração:

**AGRAVO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO LIMINAR.** A concessão de liminar na via mandamental exige que o direito líquido e certo seja demonstrado por prova documental inequívoca e pré-constituída. Qualificação econômico financeira. Índice de grau de endividamento. Não preenchimento dos requisitos do edital. Princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O edital é a Lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições. No caso em exame, o impetrante questiona o item 5.4.1 do instrumento convocatório (edital nº 38c-03/2013) que prevê a prova da qualificação econômico-financeira. O mandado de segurança não admite a dilação probatória, não havendo como afirmar, sumariamente, que os índices econômicos previstos no edital não são capazes de demonstrar a realidade financeira das licitantes. Decisão mantida. Agravo desprovido. Unânime. (TJRS; AgRg 123805-92.2014.8.21.7000; Lajeado; Vigésima Segunda Câmara Cível; Relª Desª Denise Oliveira Cezar; Julg. 24/04/2014; DJERS 02/05/2014) (grifamos)

**MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. JULGAMENTO REALIZADO SEM A CITAÇÃO DA EMPRESA VITORIOSA NO CERTAME. VÍCIO RECONHECIDO. NULIDADE DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. POSSIBILIDADE DO CONHECIMENTO DA QUESTÃO DE MÉRITO, ART. 515, §3º. INABILITAÇÃO DECRETADA COM BASE NO ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO CONSTANTE DO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE DE SUPERAÇÃO DO ENTRAVE -PRINCIPIO DA MORALIDADE E DO PRESTÍGIO AO INTERESSE PÚBLICO INVIABILIDADE. Ausência de impugnação da cláusula do edital vinculação ao instrumento convocatório.** Validade da inabilitação (art 3º, da Lei S. 666/93) Recursos providos para anular a sentença. Julgamento do mérito para denegar a segurança. (TJSP; APL-Rev 815.421.5/7; Ac. 3312445; Osasco; Décima Segunda Câmara de Direito Público; Rel. Des. Venício Antonio de Paula Salles; Julg. 15/10/2008; DJESP 25/11/2008) (grifamos)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM**

Por fim, analisando o Balanço Patrimonial (BP) da Recorrente, temos o IGE, sendo:

$IGE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

Ativo Total

Sendo que:  $149.186,28 + 506.667,39$

1.094.720,33

**IGE = 0,599**

Ora, sendo a exigência do edital, de que o resultado deveria ser igual à 0,5 ou número superior, além do fato de não ter havido impugnação à tempo em relação ao mesmo, não resta outra alternativa senão, **MANTER A INABILITAÇÃO DA RECORRENTE Metal Vidros Metalúrgica e Materiais de Construção Ltda - ME.**, opinando assim esta Procuradoria-geral, pelo **INDEFERIMENTO DO RECURSO.**

Xaxim, 27 de junho de 2014.

Fabio José Dal Magro

Procurador-geral - OAB/SC 20.041

Matrícula nº 5990

Pedro Rui Rodrigues

Assessor Jurídico - OAB/SC 8.754

Adoto como razão de decidir, o parecer jurídico. Publique-se e seja dada ciência à Recorrente pelos meios cabíveis.

Xaxim, 27 de junho de 2014.

**Idacir Antonio Orso**  
Prefeito Municipal